



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA



PROJETO DE LEI N.º 1.762/2019

“ AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA USO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, terreno urbano com área total de 3.600,00m² (três mil e seiscentos metros quadrados), a ser desmembrado do imóvel de 60.810,55 m², matrícula 9.187, do Livro n.º 2-BE, folhas 180 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba, conforme consta de Memorial Descritivo constante do ANEXO ÚNICO da presente Lei.

Art. 2º A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade construir o fórum da cidade, pelo que a doação é para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização:

I – a construção deverá ser finalizada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data do recebimento da escritura de doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – é proibido locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 4º Caso o Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de até 03 (três) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, diretamente ou por meio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, não inicie a construção do novo Fórum de Rio Pomba, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA



Parágrafo único. A partir do recebimento da escritura de doação, considerar-se-á o Donatário imediatamente imitido na posse do bem, assumindo todas as responsabilidades inerentes à conservação e manutenção do imóvel, bem como pagamento de todo e qualquer encargo legal.

Art. 5º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pomba.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 24 de Setembro de 2019.

Marcos Pascoalino

Prefeito de Rio Pomba

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
27/09/19	Reilva
07/10/19	Exp/ Leg/ Fin/ Donor
/ /	
/ /	

MEMORIAL DESCRITIVO

Trata-se de locação da área para construção do novo Fórum, localizada nesta cidade de Rio Pomba – MG. Na Rua Pedro Gaudereto, no bairro Jardim América.

Área de terreno com total de **três mil e seiscientos metros quadrados** (3.600,00m²).

Possui as seguintes divisas e confrontações:

Frente com a Rua Pedro Gaudereto, em extensão de sessenta metros (60,00m); fundos divide com a área do município de Rio Pomba MG, em extensão de sessenta metros (60,00m); lateral direita também divide com a área do município de Rio Pomba MG, em extensão de sessenta metros (60,00m); e lateral esquerda ainda dividindo com a área do município de Rio Pomba MG, em extensão de sessenta metros (60,00m).

A presente área será destacada da área total de 60.810,55m², denominada “Área B”, objeto da Matrícula 9.187, do Livro nº 2-BE, folhas 180, de 08 de fevereiro de 2012, no Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Rio Pomba – MG.

Rio Pomba, 10 de julho de 2019.

Germano Reis Coelho
CREA-MG: 145.642/D

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Fls. 180

LIVRO N.º 2 - BE

MATRICULA N.º 9.187

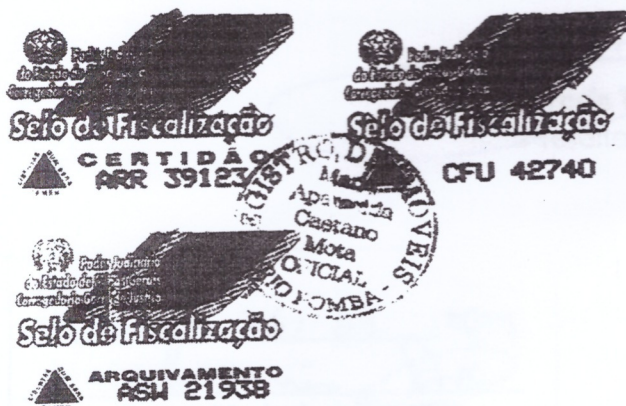
DATA 08 de fevereiro de 2012.

IMÓVEL: ÁREA B com 60.810,55m² (sessenta mil, oitocentos e dez metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), situada nesta cidade de Rio Pomba-MG, na RUA TIRADENTES, com as seguintes divisas e dimensões: frente para a Rua Tiradentes, em extensão de 12,50m. Segue em sentido anti-horário, confrontando com imóveis de propriedade de Maria Geralda da Silva e filhos em extensão de 41,10m, com imóvel de propriedade de Pantaleão da Mota Couto em extensão de 18,70m, com imóvel de propriedade de Nilo Mendes de Oliveira Campos em extensão de 18,70m, com imóvel de propriedade de João de Andrade Lima em extensão de 1,80m, com imóvel de propriedade de Rosária Alves Coelho em extensão de 12,50m, com imóvel de propriedade de Antonio José do Carmo em extensão de 12,00m, com imóvel de propriedade de Antonio José do Carmo em extensão de 15,00m, com imóvel de propriedade de Olimpio Moreira Filho em extensão de 12,60m, com imóvel de propriedade de João Nunes Condé em extensão de 14,00m, com imóvel de propriedade de Antonio Severino Lopes em extensão de 17,00m e com imóvel de propriedade do Centro Catequético Santa Madre Cabrini em extensão de 12,00m, com imóvel de propriedade de Armando Xavier Gonçalves em extensão de 218,00m, com imóvel de propriedade de Reinaldo Lima Silveira em extensões de 18,00m e 87,00m e, com imóvel de propriedade de Maria Meireles de Araújo Campos em extensão de 28,75m, com a ÁREA B7 de propriedade do Município de Rio Pomba-MG em extensão de 35,75m, com a Rua Projetada em extensões de 86,27m e 11,27m, com a ÁREA B4 de propriedade do Município de Rio Pomba-MG em extensões de 70,00m e 40,00m, com a ÁREA B2 de propriedade do Município de Rio Pomba-MG em extensão de 14,93m, com a ÁREA B3 de propriedade do Município de Rio Pomba-MG em extensões de 12,00m e 40,00m, com a Rua Antônio Reis Santos em extensão de 27,00m, com a ÁREA B6 de propriedade do Município de Rio Pomba-MG em extensão de 21,00m, com o rio São Manoel em extensão de 234,32m, com imóvel de propriedade de Pedro Marcelino em extensão de 26,50m, com imóvel de propriedade de Ana das Dores Pires em extensão de 9,00m, com imóvel de propriedade de Francisco Lopes dos Reis, em extensão de 40,00m, chegando assim ao ponto de partida na Rua Tiradentes. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio nesta cidade, na Avenida Raul Soares, nº 15, inscrito no CNPJ sob o nº 17.744.434/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal Dr. Fernando Antonio Dutra Macedo, brasileiro, médico, CPF nº 168.343.486-20, residente e domiciliado nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: 1-5251, fls. 84, Lº 2-AG. Lei 15.424/04 - Emolumentos: R\$13,96 (- 5,66% ao Reg. Civil). Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$4,39. Total R\$18,35. A Oficial,

AV 1-9187 - TRANSPORTE DE DESTINAÇÃO: Consta do registro anterior (R.1-5251) que o imóvel total, incluída a área constante da presente matrícula, destina-se a implantação de um parque de exposição, área de lazer e quadras esportivas. Dou fê. Rio Pomba, 08 de fevereiro de 2012. A Oficial,

AUTENTICAÇÃO
A presente é cópia fiel da via arquivada em cartório
Rio Pomba, 08/02/2012
A Oficial: Maria Aparecida Caetano Mota
REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE RIO POMBA - MG

Emolumentos - R\$ 12,21
Taxa Judiciária - R\$ 4,31
TOTAL - R\$ 16,52





MUNICÍPIO DE
RIO POMBA



Ofício n.º 0404/2019/GAB

Rio Pomba, 24 de setembro de 2019

Exmo. Sr.

RAFAEL VILELA MARTINS

D.D Presidente da Câmara Municipal

Rio Pomba/MG

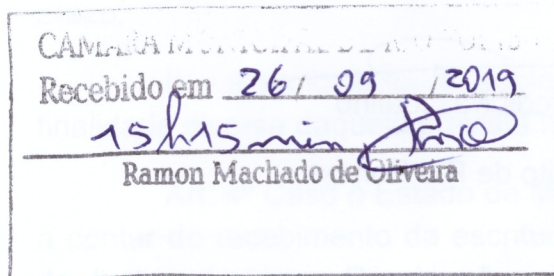
Excelentíssimo Presidente,

Venho através do presente ofício encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Executivo municipal a doar bem imóvel que especifica ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Portando, requeiro que seja discutido, votado e aprovado pelos nobres edis, respeitado, obviamente, o juízo político de cada membro dessa Casa.

Atenciosamente,


Marcos Pascoalino
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE

RIO POMBA



MENSAGEM

Honrados Edis!,

Valho-me do ensejo para encaminhar a essa Augusta e Colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA USO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitada, evidentemente, a decisão soberana que é inerente a esse Poder Legislativo.

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

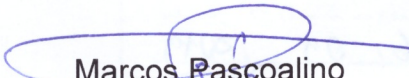
Cumpre-nos salientar que esta doação atende totalmente ao princípio do interesse público, pois a construção de novo prédio para funcionamento de Fórum da Comarca trará enorme conforto à população, usuários dos serviços do judiciário. Afora isso, poderá ser o atual prédio do Fórum ser doado para o Município de Rio Pomba, situação está que se espera!

Não é demais discorrermos que a presente doação não fere de maneira alguma a Lei de Licitações, por se enquadrar na relação de dispensa do procedimento licitatório, pois aqui existe o interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º, da Lei 8.666/93).

Portanto, não se verifica qualquer impedimento e, a par disso, são indiscutíveis os benefícios que serão alcançados pela população rio pombense ao ter novas instalações da sede do Poder Judiciário local.

Expostas as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os mais elevados protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


Marcos Pascoalino

Prefeito de Rio Pomba